

Núcleo de Assuntos Legislativos
nº 25. Ano XIV. 09 de agosto de 2018.

NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL	3
INFRAESTRUTURA SOCIAL	3
EDUCAÇÃO	3
Anulação e arquivamento das sindicâncias de processos referentes as ocupações das escolas públicas estaduais no ano de 2016	3
<i>PL 349/2018 de autoria do Deputado Tadeu Veneri (PT), determina a anulação e arquivamento das sindicâncias de processos administrativos relacionados com às ocupações de escolas em 2016.</i>	3
SAÚDE	3
Institui a semana estadual de conscientização e orientação sobre a anemia falciforme 3	
<i>PL 397/2018 de autoria do Felipe Francischini (SD), que institui a semana estadual de conscientização e orientação sobre a Anemia Falciforme no Estado do Paraná.</i>	3
PREVIDÊNCIA SOCIAL	4
Plano de custeio próprio de Previdência Social do Estado do Paraná	4
<i>PL 402/2018 de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 17.435/2012, para revisão do “Plano de custeio próprio de Previdência Social do Estado do Paraná”.</i>	4
INFRAESTRUTURA	6
ENERGIA	6
Aprova a construção dos empreendimentos hidrelétricos e de geração de energia	6
<i>PL 403/2018 de autoria do Poder Executivo, que aprova a construção dos empreendimentos hidrelétricos e de geração de energia.</i>	6
QUESTÕES INSTITUCIONAIS	7
Alteração da Constituição Estadual sobre as competências privativas da Assembleia Legislativa para a convocação de agentes públicos na prestação de informações para o Poder Legislativo	7
<i>PEC 4/2018 de autoria dos deputados Paulo Litro (PSDB), Tião Medeiros (PTB), Tercílio Turini (PPS), Requião Filho (MDB), Péricles De Mello (PT), Recalcatti (PSD), Nelson Luersen (PDT), Ademir Bier (PSD), Claudio Palozzi (PSC), Elio Rusch (DEM), Marcio Nunes (PSD), Evandro Araújo (PSC), Anibelli Neto (MDB), Reichembach (PSC), Professor Lemos (PT), Miss. Ricardo Arruda (PSL), Ratinho Junior (PSD), Felipe Francischini (PSL), altera o inciso XXXIII do artigo 54 Da Constituição Estadual Do Estado Do Paraná.</i>	7
Alteração dos dispositivos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná que dispõe sobre a Comissão de Revisão e Consolidação Legislativa	8

Núcleo de Assuntos Legislativos
nº 25. Ano XIV. 09 de agosto de 2018.

PR 8/2018 de autoria dos deputados Tião Medeiros (PTB); Bernardo Carli (PSDB); Tiago Amaral (PSB); Pedro Lupion (DEM), que altera e acresce dispositivos da Resolução nº 11/2016, que institui o regimento interno da Assembleia Legislativa Do Paraná..... 8

Núcleo de Assuntos Legislativos
nº 25. Ano XIV. 09 de agosto de 2018.

NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL

INFRAESTRUTURA SOCIAL

EDUCAÇÃO

Anulação e arquivamento das sindicâncias de processos referentes as ocupações das escolas públicas estaduais no ano de 2016

PL 349/2018 de autoria do Deputado Tadeu Veneri (PT), determina a anulação e arquivamento das sindicâncias de processos administrativos relacionados com as ocupações de escolas em 2016.

Determina a anulação e arquivamento das sindicâncias e processos administrativos contra professores e servidores públicos investidos ou acusados de qualquer irregularidade motivada pela ocupação das escolas públicas estaduais, realizada pelos estudantes no ano de 2016.

Serão suspensas e retiradas quaisquer penalidades do assentamento funcional, não prejudicando as promoções ou qualquer direito, devendo servir de parâmetro para correção de promoção já concedida.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando a designação do relator na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

Fonte: Fiep

SAÚDE

Institui a semana estadual de conscientização e orientação sobre a anemia falciforme

PL 397/2018 de autoria do Felipe Francischini (SD), que institui a semana estadual de conscientização e orientação sobre a Anemia Falciforme no Estado do Paraná.

Institui a semana estadual de conscientização e orientação sobre a Anemia Falciforme, a ser realizada anualmente na semana do dia 19 de junho, que integrará o calendário oficial de eventos do Estado do Paraná.

A semana estadual de conscientização e orientação sobre a Anemia Falciforme objetiva dar a orientação necessária ao enfermo e aos seus familiares sobre a doença, como: (i) características da doença e seus sintomas; (ii) as precauções a serem tomadas pelos portadores da doença; (iii) os tratamentos médicos adequados; (iv) as dificuldades cotidianas enfrentadas pelos portadores da doença e as ações que podem ser tomadas pela sociedade para auxiliá-los.

Núcleo de Assuntos Legislativos
nº 25. Ano XIV. 09 de agosto de 2018.

O Poder Executivo regulamentará a presente proposição, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando a designação do relator na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

Fonte: Fiep

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Plano de custeio próprio de Previdência Social do Estado do Paraná

PL 402/2018 de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 17.435/2012, para revisão do “Plano de custeio próprio de Previdência Social do Estado do Paraná”.

Altera o artigo 16 da Lei nº 17.435/2012, estabelecendo que o Estado do Paraná será responsável pela contrapartida de contribuição mensal em montante igual à contribuição que arrecadar dos servidores ativos ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná.

Altera o artigo 17 da Lei nº 17.435/2012, determinando que o total de receitas de contribuições previdenciárias que o Estado arrecadar, acrescida da respectiva contrapartida, deverá ser destinada, exclusiva e integralmente, ao custeio do Regime próprio de Previdência Social do Estado do Paraná, mediante transferências ao Fundo Público de Natureza Previdenciária.

Altera o artigo 18 da Lei nº 17.435/2012, estabelecendo que para a composição do Fundo de Previdência serão realizadas por transferências em espécie apuradas com base nas receitas de contribuições previdenciárias mensais que o Estado arrecadar, em face dos contribuintes vinculados a este Fundo e de sua respectiva contrapartida de no mínimo igual valor ao montante arrecadado dos servidores ativos, seguindo a progressão de alíquota estabelecida na Lei nº 17.435/2012.

Acresce o §1º ao artigo 20 da Lei nº 17.435/2012, concretizando os pressupostos de capacidade financeira, orçamentária e critérios de solvência atuarial, o Estado transferirá, para a composição do Fundo de Previdência, aportes mensais escalonados. Os aportes terão como base o valor total mensal da Folha de Benefícios do Fundo de Previdência, observando a progressão de alíquotas conforme tabela do anexo único desta proposição, tendo como termo inicial a folha do mês de julho de 2018.

Núcleo de Assuntos Legislativos
nº 25. Ano XIV. 09 de agosto de 2018.

ANEXO ÚNICO

APORTES SUPLEMENTARES DO ESTADO SOBRE A FOLHA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA

ANO	ALÍQUOTA	ANO	ALÍQUOTA	ANO	ALÍQUOTA
2018	0,5%	2043	49,0%	2068	40,00%
2019	1,0%	2044	52,0%	2069	38,00%
2020	2,0%	2045	55,0%	2070	38,00%
2021	3,0%	2046	58,0%	2071	38,00%
2022	4,0%	2047	58,0%	2072	38,00%
2023	5,0%	2048	58,0%	2073	38,00%
2024	6,0%	2049	58,0%	2074	38,00%
2025	7,0%	2050	58,0%	2075	38,00%
2026	8,0%	2051	58,0%	2076	38,00%
2027	9,0%	2052	58,0%	2077	38,00%
2028	10,0%	2053	58,0%	2078	38,00%
2029	11,0%	2054	58,0%	2079	38,00%
2030	12,0%	2055	58,0%	2080	38,00%
2031	13,0%	2056	58,0%	2081	38,00%
2032	16,0%	2057	58,0%	2082	38,00%
2033	19,0%	2058	58,0%	2083	38,00%
2034	22,0%	2059	58,0%	2084	38,00%
2035	25,0%	2060	56,0%	2085	38,00%
2036	28,0%	2061	52,0%	2086	38,00%
2037	31,0%	2062	52,0%	2087	38,00%
2038	34,0%	2063	50,0%	2088	38,00%
2039	37,0%	2064	48,0%	2089	38,00%
2040	40,0%	2065	46,0%	2090	38,00%
2041	43,0%	2066	44,0%	2091	38,00%
2042	46,0%	2067	42,0%	2092	38,00%

Altera o artigo 21 da Lei nº 17.435/2012, determinando que, para a composição do Fundo Financeiro, as transferências em espécie serão apuradas com base nas receitas de contribuições previdenciárias mensais que o Estado arrecadar em face dos contribuintes vinculados, acrescida da respectiva contrapartida em montante igual ao arrecadado dos servidores ativos.

Altera o artigo 22 da Lei nº 17.435/2012, que determina para composição do Fundo Militar as transferências em espécie, que serão apuradas com base nas receitas de contribuições

Núcleo de Assuntos Legislativos
nº 25. Ano XIV. 09 de agosto de 2018.

previdenciárias mensais que o Estado arrecadar em face dos contribuintes vinculados ao Fundo, acrescida da contrapartida em montante igual ao arrecadado pelos servidores ativos.

A proposição determina que os registros de contribuição patronal de inativos e contribuição patronal de pensionistas, anteriores a proposição, deverão ser apuradas.

Os valores encaminhados aos Fundos Financeiro e Militar, a título de contribuição patronal de inativos e contribuição patronal de pensionistas, deverão ser reclassificados/compensados a título de recursos para cobertura de insuficiências financeiras.

Os valores já arrecadados ao Fundo de Previdência, a título de contribuição patronal de inativos e contribuição patronal de pensionistas, serão reclassificados e inscritos como antecipação de contribuição patronal, sendo objeto de compensação com contribuições patronais vincendas dos Poderes e órgãos que realizaram repasses.

Revoga-se o § 3º do artigo 16 da Lei nº 17.435/2012, que determinava nos casos em que a contrapartida de contribuição não fosse suficiente para evitar déficit atuarial, que caberia ao Estado do Paraná estabelecer os valores e prazos dos aportes necessários para sua cobertura.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando a designação do relator na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

Fonte: Fiep

INFRAESTRUTURA

ENERGIA

Aprova a construção dos empreendimentos hidrelétricos e de geração de energia

PL 403/2018 de autoria do Poder Executivo, que aprova a construção dos empreendimentos hidrelétricos e de geração de energia.

Aprova a construção dos empreendimentos hidrelétricos e de geração de energia relacionados no anexo único abaixo:

ANEXO ÚNICO

EMPREENDIMENTO	RIO	BACIA	MUNICÍPIO	EMPREENDEADOR	LICENÇA
CGH Perbone - 1,85 MW	Melissa	Piquiri	Nova Aurora	Construnível Energias Renováveis Ltda	Licença prévia nº 42.398
PCH Boa Vista II – 16 MW	Marrecas	Ivaí	Turvo	PCH BV II – Geração de Energia Ltda	Licença prévia nº 42.193

Núcleo de Assuntos Legislativos
nº 25. Ano XIV. 09 de agosto de 2018.

A construção dos empreendimentos hidrelétricos e de geração de energia estão sujeitas as normas ambientais, observadas as legislações municipal, estadual e federal.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando pedido de vistas do voto favorável do relator Pedro Lupion (DEM) na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

Fonte: Fiep

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Alteração da Constituição Estadual sobre as competências privativas da Assembleia Legislativa para a convocação de agentes públicos na prestação de informações para o Poder Legislativo

PEC 4/2018 de autoria dos deputados Paulo Litro (PSDB), Tião Medeiros (PTB), Tercílio Turini (PPS), Requião Filho (MDB), Péricles De Mello (PT), Recalcatti (PSD), Nelson Luersen (PDT), Ademir Bier (PSD), Claudio Palozzi (PSC), Elio Rusch (DEM), Marcio Nunes (PSD), Evandro Araújo (PSC), Anibelli Neto (MDB), Reichembach (PSC), Professor Lemos (PT), Miss. Ricardo Arruda (PSL), Ratinho Junior (PSD), Felipe Francischini (PSL), altera o inciso XXXIII do artigo 54 Da Constituição Estadual Do Estado Do Paraná.

Altera o artigo 54 incisos XXXIII da Constituição Estadual, estabelecendo as competências privativas da Assembleia Legislativa para convocar, por si ou qualquer de suas Comissões, Secretários de Estado, titulares de órgãos subordinados ou vinculados ao Governo do Estado, para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando a Designação do Relator na CCJ.

Fonte: Fiep

Núcleo de Assuntos Legislativos
nº 25. Ano XIV. 09 de agosto de 2018.

Alteração dos dispositivos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná que dispõe sobre a Comissão de Revisão e Consolidação Legislativa

PR 8/2018 de autoria dos deputados Tião Medeiros (PTB); Bernardo Carli (PSDB); Tiago Amaral (PSB); Pedro Lupion (DEM), que altera e acresce dispositivos da Resolução nº 11/2016, que institui o regimento interno da Assembleia Legislativa Do Paraná.

Altera o artigo 38 incisos XXVI da Resolução nº 11/2016, que dispõe sobre Regimento Interno da Assembleia Legislativa, a Comissão de Participação, Revisão e Consolidação Legislativa entre as Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Altera artigo 65 da Resolução nº 11/2016 que dispõe sobre as competências da Comissão de Participação, Revisão e Consolidação Legislativa estabelecendo as seguintes competências: (i) manifestar-se sobre sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, estabelecidas no Estado do Paraná, excetuando os partidos políticos e suas fundações ou institutos; (ii) debater, orientar, apoiar e fiscalizar a atuação do poder público estadual no que se refere à criação, atualização, compilação, compatibilização e consolidação normativa, sob o aspecto jurídico e social, a fim de harmonizar e desburocratizar a aplicabilidade e funcionalidade legislativa estadual; (iii) analisar medidas que visem atender aos preceitos desta proposição, inclusive mediante acordos e cooperação com poderes e entidades; (iv) fiscalizar a eficácia, a aplicabilidade e a funcionalidade das leis sancionadas pelo Poder Executivo, bem como dos atos normativos promulgados pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, sob o aspecto técnico, social e econômico, com vistas a sugerir sua revogação, adequação ou manutenção, inclusive mediante expedição de recomendações e requerimentos de informações aos órgãos competentes; (v) atender as demandas apresentadas pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, através de seus Membros ou Órgãos, outros Poderes Constitucionais, sociedade civil organizada e população em geral, por meio de requerimento enviado à Mesa Executiva, à Ouvidoria da Casa ou à própria comissão.

A sociedade civil poderá oferecer à Comissão: (i) sugestões de iniciativa legislativa; (ii) pareceres técnicos; (iii) exposições e propostas oriundas de entidades científicas; (iv) culturais de qualquer uma das entidades mencionadas.

As sugestões e propostas da sociedade civil deverão ser encaminhadas ao protocolo administrativo da Assembleia Legislativa por escrito ou por meio eletrônico, devidamente identificadas em formulário próprio ou por telefone, com identificação do autor.

O material da proposta ou sugestão deve respeitar a competência legislativa material e formal, sendo vedada a apresentação de Proposta de Emenda Constitucional e Requerimento de Criação de Comissão Parlamentar de Inquérito.

As sugestões de iniciativa legislativa que receberem parecer favorável da Comissão de Participação, Revisão e Consolidação Legislativa serão transformadas em proposição de iniciativa da sociedade civil e será encaminhada à Mesa para a devida tramitação.

Núcleo de Assuntos Legislativos
nº 25. Ano XIV. 09 de agosto de 2018.

As sugestões que receberam parecer contrário da Comissão de Participação, Revisão e Consolidação Legislativa serão encaminhadas ao arquivo.

Aplicam-se à apreciação das sugestões pela Comissão de Participação, Revisão e Consolidação Legislativa, no que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de lei nas Comissões.

Esta proposição entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Núcleo de Apoio Legislativo.

Fonte: Fiep

NOVOS PROJETOS DE LEI: Publicação Semanal do Núcleo de Assuntos Legislativos da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Fiep. Este material é protegido por direito autoral, e sua reprodução total ou parcial está autorizada, desde que realizada a devida citação de fonte, sendo proibida a exploração comercial do mesmo.